

~~LEI Nº 1.251, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.~~

~~Publicado no Diário Oficial nº 1084~~

~~Revogada pela Lei Complementar nº 55 de 27/05/2009~~

~~Cria o Fundo Estadual de Defensoria Pública.~~

~~O Governador do Estado do Tocantins~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. É criado o Fundo Estadual de Defensoria Pública — FUNDEP, vinculado à Secretaria da Justiça, destinado a prover os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de defensoria pública, compreendendo:~~

~~I — aquisição de equipamentos;~~

~~II — implantação e implementação de Núcleos Regionais de Defensoria Pública;~~

~~III — treinamento de servidores;~~

~~IV — promoções e eventos científicos e educativos;~~

~~V — edição de material técnico educativo.~~

~~Art. 2º. Constituem receitas do FUNDEP:~~

~~I — os honorários da sucumbência nas ações patrocinadas por Defensor Público;~~

~~II — as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;~~

~~III — as doações, os legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, desde que destinadas especificamente ao FUNDEP;~~

~~IV — os recursos provenientes de convênios ou contratos.~~

~~§ 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do FUNDEP.~~

~~§ 2º. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do FUNDEP, para o exercício seguinte.~~

~~§ 3º. É vedada a utilização dos recursos do FUNDEP em finalidade diversa da prevista nesta Lei.~~

~~Art. 3º. O Fundo é administrado pelo Secretário da Justiça.~~

~~Art. 4º. O FUNDEP integra a proposta orçamentária do Poder Executivo e é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios — SIAFEM, utilizando-se da conta única implantada para gestão de recursos públicos.~~

~~Art. 5º. Os bens adquiridos com recursos do FUNDEP incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.~~

~~Art. 6º. A Secretaria da Justiça baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas na presente Lei.~~

~~Art. 7º. Aplicam-se ao FUNDEP as normas gerais de execução orçamentário-financeira públicas.~~

~~Art. 8º. A vinculação e a administração do FUNDEP podem ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.~~

~~**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**
Governador do Estado~~